



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Coordenadoria de Ações Educacionais - CAED

Memorando circular nº 11/2019 – CAEd

Santa Maria, 09 de agosto de 2019.

Para: coordenações de cursos

Assunto: orientações acerca de procedimentos quanto à Resolução 033/2015

Ao cumprimentá-lo(a)s cordialmente, vimos reforçar que os processos administrativos de acadêmicos da Resolução 033/2015, encaminhados pela Coordenadoria de Ações Educacionais (CAEd) e Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) à coordenação de curso, para a notificação do cancelamento de vínculo e matrícula dos acadêmicos, tenham os devidos procedimentos, elencados a seguir, adotados ainda no semestre letivo da chegada do processo administrativo à coordenação de curso.

Assim, solicitamos que seja anexado ao processo a ata do colegiado informando sobre a notificação, bem como o termo de notificação do acadêmico (se informado e assinado presencialmente) ou o Aviso de Recebimento (AR). Após isso, o processo deve retornar à Coordenadoria de Ações Educacionais (CAEd) para ciência.

Após a notificação, a Resolução 033/2015 prevê que o acadêmico terá o semestre posterior para a integralização curricular de seu respectivo curso.

Encaminhamos, em anexo, a Resolução 033/2015, a Instrução Normativa 001/2016 e o modelo de notificação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Silvia Maria de Oliveira Pavão
Coordenadora de Ações Educacionais
UFSM - SIAPE 1717236

Portaria N. 79.965, de 21 de junho de 2016

Coordenadoria de Ações Educacionais – CAED

Prédio 67
3220 9622
e-mail CAED: caed@ufsm.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 033/2015

Regulamenta o processo de acompanhamento pedagógico e cancelamento de matrícula e vínculo com a Universidade Federal de Santa Maria, e revoga a Resolução N. 009/98.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o disposto na Lei nº 9.394 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação; e
- o Parecer n. 196/2015 da Comissão de Legislação e Normas (CLN), aprovado na 875ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 11 de dezembro de 2015, referente ao Processo n. 23081.015381/2015-69.

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução regulamenta, no âmbito dos Cursos de Graduação, o processo de acompanhamento pedagógico e cancelamento de matrícula e vínculo com a Universidade Federal de Santa Maria por decurso de prazo de integralização curricular.

Art. 2º A regulamentação visa padronizar os procedimentos em todos os cursos, respeitados os prazos de integralização curricular.

Art. 3º Os ingressantes nos Cursos de Graduação serão cientificados dos prazos da integralização curricular de forma inequívoca, bem como da orientação acerca do Plano de Acompanhamento Pedagógico por parte da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A informação será prestada através de TERMO DE CONHECIMENTO onde deverá constar, especialmente:

- a) identificação da normativa da UFSM relativa ao acompanhamento pedagógico e ao cancelamento de vínculo e matrícula;
- b) prazo de integralização do respectivo curso; e
- c) observação de que o não cumprimento dos prazos implicará em cancelamento de matrícula e vínculo com a Universidade.

Art. 4º As Coordenações de Cursos de Graduação deverão informar à Pró-Reitoria de Graduação, com cópia ao acadêmico interessado, os alunos que tiverem ultrapassado o tempo aconselhado de integralização curricular mais a metade, solicitando a elaboração do Plano de Acompanhamento Pedagógico.

§ 1º O Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) é o plano de trabalho constituído a partir de uma avaliação inicial do processo de aprendizagem do aluno, onde se constrói uma estratégia de ação que pode envolver apoio psicológico,

psicopedagógico, de educação especial, de terapia ocupacional, entre outros relacionados de atendimento multidisciplinar.

§ 2º Os Colegiados de Curso poderão, caso constatado baixo desempenho do acadêmico, solicitar à PROGRAD, mediante encaminhamento do Coordenador de Curso, um Acompanhamento Pedagógico Prévio aos acadêmicos que se encontrarem próximos ao término do prazo do caput do presente artigo fornecendo, assim, auxílio pedagógico de forma a evitar a situação de decurso de prazo de integralização curricular.

Art. 5º O Plano de Acompanhamento Pedagógico será elaborado e desenvolvido por equipe multidisciplinar em setor competente, designado pela Pró-Reitoria de Graduação, e será constituído de planejamento e ações de acompanhamento pedagógico para os acadêmicos que se encontrem na situação descrita no Art.4ª da presente resolução, visando a qualidade da permanência no Ensino Superior, bem como a conclusão do curso de graduação.

§ 1º As Coordenações de Curso receberão cópia do respectivo Plano de Acompanhamento Pedagógico onde constará Cronograma de Aplicação do mesmo.

§ 2º O Cronograma de Aplicação, referido no parágrafo anterior, é parte obrigatória do Plano de Acompanhamento Pedagógico e deverá ser desenvolvido em prazo máximo de dois anos, para as modalidades Bacharelado e Licenciatura, e de um ano para modalidade de Tecnologia, a contar da solicitação encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Caso o acadêmico não consiga concluir o curso de graduação no prazo estipulado pelo Cronograma de Aplicação do Plano de Acompanhamento Pedagógico, o setor responsável pela elaboração do mesmo enviará comunicado e relatório à PROGRAD que em seguida comunicará à Coordenação de Curso.

Art. 7º Após o recebimento da comunicação descrita no artigo anterior, a Coordenação de Curso reunirá o Colegiado de Curso de Graduação que decidirá acerca do cancelamento de matrícula e vínculo e indicará uma Comissão Especial, composta de, no mínimo, três docentes e um acadêmico dentre os seus membros, que terá a responsabilidade de subsidiar a sua decisão e acompanhar a aplicação do cancelamento de matrícula e vínculo.

I – a notificação de cancelamento de matrícula e vínculo será realizada sempre pelas Coordenações de Curso mediante a ciência do aluno ou por Aviso de Recebimento (AR) estabelecendo o prazo do término do semestre posterior para a integralização curricular; e

II – a notificação de cancelamento de matrícula e vínculo somente deverá ser expedida após o recebimento da comunicação da Pró-Reitoria de Graduação do não cumprimento do prazo do Cronograma de Aplicação para o Plano de Acompanhamento Pedagógico pelo acadêmico.

Parágrafo único. A definição do cancelamento de matrícula e vínculo pelo término dos prazos de integralização curricular de cada curso, bem como pelo término do prazo do Plano de Acompanhamento Pedagógico que segue, respeitará as naturais adaptações curriculares após implantação de novo currículo, bem como os períodos de trancamento total de matrícula.

Art. 8º A Comissão Especial subsidiará o Colegiado do Curso através de informações acadêmicas, tais como histórico escolar, relatórios e quaisquer outras informações necessárias, que as solicitará, caso necessário, a Coordenação de Curso.

(Fol. 3 da Resolução n. 033/2015, de 30.12.2015)

Art. 9º O acadêmico notificado de iminente desligamento poderá recorrer da decisão, ao CEPE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revoga a Resolução N. 009/98, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,
aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze.

Paulo Afonso Burmann,
Reitor.

Instrução Normativa N.º 01 / 2016 – PROGRAD/UFSM

Regulamenta dispositivos da Resolução N.º 033/2015 da UFSM.

Art. 1º A presente instrução normativa regulamenta o uso dos dispositivos constantes na Resolução N.º 033 / 2015 sobre o processo de acompanhamento pedagógico e cancelamento de matrícula e vínculo com a Universidade Federal de Santa Maria por decurso de prazo de integralização curricular.

Art. 2º A cientificação dos ingressantes nos Cursos de Graduação da UFSM, deverá ser realizada mediante leitura e assinatura do Termo de Conhecimento, apresentado no anexo da presente Instrução Normativa, pelo(a) discente na confirmação de matrícula.

Art. 3º Em relação ao Art. 4º da Resolução N.º 033 de 2015, as Coordenações de Cursos de Graduação deverão abrir processo administrativo dirigido à Coordenadoria de Ações Educacionais, em que deverá constar a solicitação do Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP).

§ 1º Caso seja constatado baixo desempenho do(a) discente, o Colegiado de Curso poderá solicitar à Coordenadoria de Ações Educacionais, mediante encaminhamento do Coordenador de Curso, um Acompanhamento Pedagógico Prévio a(o) discente que se encontrar próximo do término do prazo do *caput* do presente artigo, fornecendo, assim, auxílio pedagógico, de forma a evitar a situação de decurso de prazo de integralização curricular.

§ 2º Ao final de cada período letivo, a Coordenadoria de Ações Educacionais informará à PROGRAD o número de Planos de Acompanhamento Pedagógicos em andamento na UFSM e sua vinculação com os respectivos Cursos de Graduação.

Art.º4 - A solicitação do Acompanhamento Pedagógico prévio bem como o Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) , por parte da coordenação do curso obedece a seguinte sequência:

- I - Abrir processo administrativo no qual deverá constar os seguintes documentos:
 - a) Memorando à coordenadoria de ações educacionais solicitando o PAP.

b) Cópia do Termo de conhecimento.

c) Cópia do histórico escolar comprovando que o(a) discente ultrapassou o tempo aconselhado da integração curricular.

II - Elaboração do PAP e Cronograma de Aplicação por Equipe Multidisciplinar designada pela Coordenadoria de Ações Educacionais;

III - Envio de cópia do PAP e Cronograma de Aplicação pela Coordenadoria de Ações Educacionais às Coordenações de Cursos de Graduação;

IV - Caso o(a) discente logre êxito no cumprimento do PAP e seu cronograma, a Coordenadoria de Ações Educacionais enviará relatório de cumprimento à Coordenação de Curso;

V - Caso o(a) discente não consiga cumprir o Cronograma de Aplicação do PAP, a Coordenadoria de Ações Educacionais enviará comunicado à PROGRAD, que notificará a Coordenação de Curso;

VI - Após o recebimento da notificação constante no item anterior, a Coordenação de Curso de Graduação reunirá o Colegiado de Curso, que decidirá acerca do cancelamento de matrícula e vínculo, e indicará uma Comissão Especial, composta por, no mínimo, três docentes e um(a) discente dentre os seus membros, que terá a responsabilidade de subsidiar a sua decisão e acompanhar a aplicação do cancelamento de matrícula e vínculo;

V - Logo após a reunião do Colegiado de Curso, descrita no item anterior, a Coordenação de Curso deverá notificar o(a) discente pessoalmente ou por Aviso de Recebimento (AR) acerca do cancelamento de matrícula e vínculo, estabelecendo o prazo do término do período letivo posterior a integralização curricular;

VI - O(a) discente notificado de iminente desligamento poderá recorrer da decisão ao Conselho da Unidade Universitária e, em instância final ao CEPE, no prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento da notificação; e

XI - O(a) discente que, após receber a notificação, não lograr êxito em concluir o Curso de Graduação no semestre posterior ao recebimento da notificação, terá sua matrícula cancelada. A Coordenação de Curso solicitará à PROGRAD o cancelamento da matrícula do(a) discente.

Santa Maria, 01 de agosto de 2016.

Martha Bohrer Adaime

Pró-Reitora de Graduação



NOTIFICAÇÃO

Eu, _____, matrícula _____, acadêmico(a) do curso de _____, informo que fui notificado(a) pela coordenação de curso acerca do cancelamento de matrícula e vínculo devido ao não cumprimento do Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP). Dessa forma, declaro ter ciência de que tenho o semestre posterior a esta notificação para integralização curricular, tendo minha matrícula cancelada após esse período, conforme prevê a Resolução 033/2015, da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, _____ de _____ de 20__.

[assinatura do acadêmico]

[coordenação de curso de.....]